

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA  
JUDICIÁRIA – ADPJ**

**ÍNDICE**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES (arts. 1º a 3º)

CAPÍTULO II- DO QUADRO ASSOCIATIVO (arts. 4º e 5º)

CAPÍTULO III -DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS (art. 6º)

CAPÍTULO IV -DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS (art.7º)

CAPÍTULO V -DA CONTRIBUIÇÃO (art. 8º)

CAPÍTULO VI- DAS PENALIDADES (art. 9º)

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS (art. 10)

CAPÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO (art.11)

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL (arts. 12 a 15)

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DIRETOR (arts. 16 a 29)

CAPÍTULO XI- DO CONSELHO CONSULTIVO (arts. 30 e 31)

CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL (art.32 e 33)

CAPÍTULO XIII - DAS ELEIÇÕES (arts. 34 a 38)

CAPÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS (arts.39 a 42)

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (arts.43 a 49)

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A Associação Nacional dos Delegados de Polícia Judiciária, doravante denominada ADPJ, é uma sociedade civil sem fins lucrativos ou finalidades políticas, criada por tempo indeterminado, com sede em Brasília – Distrito Federal, constituindo-se em entidade de classe de âmbito nacional, congregando delegados de polícia judiciária de carreira, das Polícias Cíveis e Federal, devidamente filiados, para a defesa de suas prerrogativas, direitos, interesses e livre exercício.

§ 1º - AADPJ, pessoa jurídica de direito privado, possui personalidade distinta da de seus filiados, não respondendo estes, individual ou coletivamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

§ 2º - A ADPJ é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto.

Art. 2º. A ADPJ se caracteriza como espaço plural, autônomo e independente de qualquer instituição partidária, política ou religiosa, podendo estabelecer parcerias, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou não, desde que respeitadas as suas finalidades e a sua autonomia orgânica e funcional.

Art. 3º. São objetivos e finalidades institucionais da ADPJ:

I – representar e promover, por todos os meios, em âmbito nacional e internacional, a defesa das prerrogativas, dos direitos e interesses dos Delegados de Polícia, velando pela harmonia e integração da Polícia Judiciária Brasileira;

II – estimular a produção científica pelos Delegados de Polícia, firmando convênios com universidades, institutos de pesquisa, fundações, associações, organizações não-governamentais e entidades congêneres, nacionais ou não, em matérias de interesse comum, buscando debater a segurança pública e o sistema de justiça

criminal, o aperfeiçoamento e aproximação social das polícias no contexto democrático e ampliação e reflexão de direitos, obrigações, garantias e prerrogativas dos profissionais de segurança pública brasileiros;

III – fomentar e difundir a criação de materiais e projetos educativos, culturais, sociais e artísticos, visando à integração informativa, cultural, educativa, econômica, social e administrativa de assuntos do interesse da polícia judiciária;

IV– fomentar o debate e a busca de alternativas para as questões institucionais dos Delegados de Polícia e para os temas sociais e da cidadania;

V – divulgar as orientações, normas, deliberações e informações de interesse dos Delegados de Polícia;

VI– defender os regimes próprios e peculiares, nos moldes da Constituição e da legislação infraconstitucional, para as Carreiras de Delegados de Polícia;

VII– promover e apoiar campanhas institucionais compatíveis com as suas finalidades;

VIII – contribuir para o aperfeiçoamento científico, cultural e profissional dos Delegados de Polícia;

IX– promover a unidade, a harmonia, a coesão e a solidariedade dos filiados, entre si e suas entidades de âmbito local;

X – pugnar pela garantia de quadro suficiente de Delegados de Polícia, pela eficiência operacional e remuneração compatível com a importância e complexidade do cargo;

XI – promover a divulgação de matéria jurídica e de outras matérias formativas e informativas de interesse da classe;

XII – defender o Estado democrático de direito, preservando os direitos e as garantias individuais e coletivas.

XIII – atuar como substituto processual do seu quadro associativo;

XIV - defender os interesses, prerrogativas e atribuições dos Delegados de Polícia de carreira e das Polícias Cíveis e Federal, nas esferas judicial e extrajudicial, em todas instâncias decisórias, inclusive promover ações visando o controle de constitucionalidade;

XV - defender os interesses e prerrogativas constitucionais e legais perante o Congresso Nacional, em suas duas Casas, e nos Poderes Legislativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no Poder Executivo e demais esferas de poder;

XVI – promover o desenvolvimento de uma política nacional de segurança pública que fortaleça as polícias judiciárias de todo o país;

XVII – defender o prestígio da carreira de delegado de polícia, como carreira exclusiva de estado, de natureza jurídica e policial;

XVIII– promover todas as medidas, de quaisquer naturezas, desde que não vedadas pela lei, em defesa dos interesses de seus associados.

XIX – ampliar a reflexão e articulação de direitos, obrigações, garantias, prerrogativas dos profissionais de segurança pública brasileiros para a prevenção e repressão dos crimes em um modelo de práticas transparentes.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º. O quadro associativo daADPJserá integrado pelos seguintes associados:

I – efetivos;

II – institucionais; e

III –honorários.

§ 1º - São associados efetivos os Delegados de Polícia Judiciária das Polícias Cíveis e Federal, devidamente filiados.

§ 2º - O Delegado de Polícia poderá requerer a associação individual, diretamente.

§ 3º - São associados Institucionais as Entidades de Classe de todo território nacional, representativas dos Delegados de Polícia Judiciária, que requeiram sua inscrição.

§4º - São associados honorários qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços a classe de delegados de polícia judiciária.

§ 5º - O título de associado honorário poderá ser concedido por proposta fundamentada de qualquer associado efetivo após aprovação da diretoria.

§ 6º - O associado honorário não recolherá mensalidade.

§7º - A filiação dos Delegados de Polícia à ADPJ ocorrerá automaticamente no ato de associação da respectiva entidade de classe.

§ 8º - Perderá a qualidade de associado a Entidade ou o Delegado de Polícia que requerer a sua desfiliação do quadro social ou for excluído do cargo.

Art. 5º. Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os filiados Efetivos e Institucionais presentes, nos termos deste Estatuto.

§ 1º Cada associado institucional terá direito a 01 (um) voto, que será proferido por seu presidente ou representante formalmente designado na forma do respectivo estatuto, como representação da vontade de seus filiados.

§ 2º Os associados efetivos presentes, que não sejam filiados à entidade local ou que esta não esteja filiada à ADPJ, em seu conjunto representarão um 01 (um) voto, contabilizado a partir da maioria simples.

### CAPITULO III

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São direitos dos associados Efetivos e dos representantes dos associados Institucionais, em dia com suas obrigações estatutárias:

- a) participar das atividades promovidas pela ADPJ;
- b) participar das Assembleias Gerais;
- c) votar e ser votado para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo na forma que estabelecer o Regulamento Eleitoral;
- d) propor, ao Conselho Diretor, por meios de indicações, escritas e devidamente justificadas, as medidas que julgar úteis ou convenientes ao fortalecimento da ADPJ, que decidirá, cabendo recurso à Assembleia Geral Ordinária;
- d) utilizar-se das instalações, serviços e benefícios proporcionados pela ADPJ, desde que não contrarie o funcionamento normal da entidade;
- e) requerer convocação de Assembleia Geral, preenchidas as exigências deste Estatuto;
- f) apresentar reclamação, por escrito e devidamente justificada ao Conselho Diretor, contra inobservância de normas estatutárias, bem como recorrer das decisões do Conselho Diretor.

Parágrafo Único. O direito de ser votado é exclusivo do associado efetivo, em dia com as obrigações estatutárias.

#### CAPITULO IV

##### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São deveres dos associados Efetivos e Institucionais:

- I – cumprir as disposições Estatutárias e regulamentares;
- II – zelar pela dignidade e independência da ADPJ, colaborando para a realização de suas finalidades;

III – manter atualizado o cadastro;

IV – participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. O disposto no inciso IV aplica-se apenas ao filiado Institucional.

## CAPITULO V

### DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 8º. O associado institucional repassará à ADPJ contribuição mensal, correspondente à totalidade de seus filiados, em valor a ser definido em Assembleia Geral;

§ 1º - Na hipótese do Art. 4º, §2º, a contribuição poderá ser efetuada diretamente à ADPJ, em valor a ser definido em Assembleia Geral;

§ 2º - As Entidades associadas à ADPJ deverão encaminhar, semestralmente, a relação dos seus associados.

§ 3º - O pagamento da contribuição poderá ser efetuado diretamente para a ADPJ por meio de desconto em folha, boleto bancário, débito automático em conta corrente, transferência eletrônica, depósito ou qualquer outro meio aprovado pela Diretoria.

## CAPITULO VI

### DAS PENALIDADES

Art. 9º. Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência: quando o associado deixar de cumprir, injustificadamente, as suas obrigações associativas ou as deliberações das Assembleias ou do Conselho Diretor;

II – censura: quando o associado, após ser penalizado com advertência, reiterar na falta prevista no inciso I, dentro do prazo de 03 (três) meses;

III – suspensão dos direitos de votar e de ser votado: quando o associado, após ser penalizado com censura, reiterar na falta prevista no inciso I, ou deixar de cumprir as suas obrigações financeiras com a ADPJ por mais de 03 (três) meses, que cessará extinta suas causas;

IV – exclusão: quando o associado, após ser penalizado com suspensão dos Direitos de votar e de ser votado, reiterar nas faltas punitivas com esta penalidade, em um intervalo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da penalização anterior;

§ 1º - As penalidades dos incisos I a III serão decididas pelo Conselho Diretor e aplicadas pelo seu Presidente, após ser ouvido o Conselho Consultivo;

§ 2º - A penalidade do inciso IV será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada específica e exclusivamente para esse fim, e aplicada pelo Presidente do Conselho Diretor; Nos casos de inadimplência a penalidade será aplicada, independente de Assembleia Geral;

§ 3º - As penalidades serão aplicadas por escrito e comunicadas, reservadamente, ao interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CAPITULO VII

### DOS RECURSOS

Art. 10 - Caberá pedido de Reconsideração e Recurso ao Conselho Diretor e Recurso à Assembleia Geral, das decisões que resultarem aplicação de penalidade ao associado.

§ 1º - O pedido de reconsideração caberá em face da aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III, do Art. 9º, devendo ser interposto ao Conselho Diretor, por escrito e fundamentadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da penalização.

§ 2º -O Conselho Diretor, após ouvido o Conselho Consultivo, em 15 (quinze) dias, decidirá em igual prazo, cabendo, desta decisão, recurso, em grau máximo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.



§3º -O recurso à Assembleia Geral caberá em face da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do Art. 9º, devendo ser interposto ao Presidente do Conselho Diretor, por escrito e fundamentadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da penalização.

§ 4º - O Presidente do Conselho Diretor, após ouvir, no prazo de 15 (quinze) dias, o Conselho Consultivo convocará, dentro do exercício financeiro, Assembleia Geral para apreciação e julgamento, em grau máximo, do recurso, juntamente com parecer do Conselho Consultivo.

## CAPITULO VIII

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. São órgãos da ADPJ:

I –as Assembleias Gerais;

II – o Conselho Diretor;

III – o Conselho Consultivo;

IV – o Conselho Fiscal;

## CAPÍTULO IX

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADPJ, constituído dos associados em gozo de seus direitos sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias que digam respeito aos seus associados e aos objetivos e finalidade da Entidade, previstos neste Estatuto, exceto proposta que vise alterar o fim social da Entidade.

Parágrafo Único. As Assembleias serão ordinárias e extraordinárias, presencialmente, a serem realizadas em qualquer unidade da federação, podendo ser realizada virtualmente, desde que normatizada e autorizada pelo Conselho Diretor.

Art. 13. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

II – decidir, em grau máximo, os recursos interpostos das penalidades aplicadas pelo órgão competente;

III – aprovar as contas e o balanço anual da entidade;

IV – alterar o Estatuto, por iniciativa do Conselho Diretor, depois de ouvidos o Conselho Consultivo e Fiscal, bem como por proposta de 1/3 (um terço) dos associados efetivos,

§1º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 2º - O quórum de instalação da Assembleia Geral será, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de metade mais um dos associados aptos a votar, e em segunda convocação com qualquer número de presentes aptos a votar.

§ 3º -O quórum de deliberação será sempre de maioria simples dos presentes, física ou virtualmente de acordo com o parágrafo único do artigo 12.

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger os integrantes do Conselho Diretor, Fiscal e Consultivo, apreciar e deliberar sobre o balanço e a prestação de contas do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal, bem como sobre outros assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização e poderá ter transmissão ON LINE por meio da Rede Mundial de Computadores, de acordo com o parágrafo único do artigo 12.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão convocadas nos seguintes termos:

I - Assembleia Geral Ordinária pelo Presidente do Conselho Diretor

II - Assembleia Geral Extraordinária:

a) Pelo Presidente do Conselho Diretor

b) Por 10 % (dez por cento) dos associados efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias;

c) Pelos associados institucionais que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) das entidades filiadas;

## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16. O Conselho Diretor, eleito para mandato de 02 (dois) anos, por escrutínio direto, será composto por:

I – Presidente Nacional;

II – Presidente da Região Norte;

III – Presidente da Região Nordeste;

IV – Presidente da Região Sul;

V – Presidente da Região Sudeste;

VI – Presidente da Região Centro Oeste.

VII – Vice Presidente Nacional;

VIII – Secretário Executivo;

IX – Diretoria Financeira, com 03 (três) membros;

X – Diretoria Parlamentar, com 03 (três) membros;

XI – Diretoria Jurídica, com 03 (três) membros;

XII – Diretoria de Comunicação e Eventos, com 03 (três) membros;

XIII – Diretoria de Aposentados, com 03 (três) membros;

XIV – Diretoria da Escola Brasileira de Delegados de Polícia Judiciária, com 03 (três) membros;

Parágrafo único - O Presidente Nacional poderá, a seu critério ou por solicitação de qualquer Diretor, devidamente justificada, constituir, por Portaria, Assessorias Adjuntas;

Art. 17. Compete ao Conselho Diretor:

I – orientar e dirigir as atividades da ADPJ, criar comissões técnicas para estudo de assuntos doutrinários, legislativos e institucionais;

II – submeter à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;

III – convocar o Conselho Consultivo;

IV – constituir o patrimônio imobiliário, ouvido o Conselho Fiscal;

V – alienar o patrimônio imobiliário, ouvidos o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral Extraordinária, para tanto convocada;

VI – conhecer o pedido de renúncia de membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e declarar a vacância do cargo, convocando eleições, para o seu provimento, quando for o caso;

VII – executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Diretor;

VIII – resolver "ad referendum" de Assembleia Geral Extraordinária, os casos omissos no presente estatuto que não sejam, por sua natureza, típicos da simples gestão da ADPJ;

IX –aplicar as penalidades que forem impostas aos associados da ADPJ.

Art. 18. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação de, no mínimo, metade mais um, de seus membros, sempre que houver necessidade, sendo indispensável a presença de, pelo menos, 04 (quatro) membros, para a sua instalação e deliberação.

§ 1º - O requerimento de reunião, quando não partir do Presidente Nacional, poderá ser formulado por qualquer integrante da diretoria e será dirigido ao Presidente Nacional, devidamente fundamentado e contendo o elenco das matérias que deverão constar da pauta.

§ 2º - A falta a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas, implicará na perda do mandato de membro do Conselho Diretor, salvo se justificadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º -As reuniões poderão ser realizadas fora da sede da ADPJ.

Art. 19º Compete ao Presidente Nacional:

I – convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;

II – praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira daADPJ, inclusive a contratação e a dispensa de empregados;

III – representar a ADPJ em juízo, com anuência do Conselho Diretor;

IV –emitir e endossar cheques da ADPJ, realizar movimentações bancárias e de investimentos, juntamente com um dos Diretores Financeiros;

V – assinar as atas das reuniões do Conselho Diretor, juntamente com o secretário;

VI – representar a ADPJ, ou fazê-la representar, nas solenidades, audiências, seminários e eventos, no Brasil ou no exterior;

VII –contratar pareceres, estudos doutrinários, legislativos e institucionais, firmar contratos e convênios, com anuência do Conselho Consultivo, quando implicar despesas;

VIII –convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e asExtraordinárias, na forma prevista neste Estatuto;

XI – convocar as eleições gerais;

X –promover o intercâmbio da ADPJ com órgãos públicos, nacionais e internacionais.

Art. 20. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente Nacional.

Parágrafo único. Na ausência do Vice-Presidente Nacional, exercerá a Presidência o Secretário Executivo.

Art. 21. Compete ao Vice Presidente Nacional:

I – acompanhar e assessorar as políticas institucionais de interesse da Polícia Judiciária;

II – substituir o Presidente Nacional em seus impedimentos, afastamentos e ausências;

III – assumir outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente Nacional.

Art. 22. Compete aoSecretário Executivo:

I – preparar as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, bem como qualquer outra reunião designada pelo Presidente Nacional, expedindo as comunicações necessárias;

II –secretariar as reuniões do Conselho Diretor, lavrando e assinando a respectiva ata, juntamente com o Presidente Nacional;

III– executar as atribuições gerenciais e administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente Nacional;

V – receber, classificar e encaminhar ao Presidente do Conselho Diretor os expedientes e correspondências recebidas;

VI –substituir o Vice-Presidente, no caso de impossibilidade deste.

Art. 23.Compete à Diretoria Financeira:

I –organizar e controlar a arrecadação da receita e demais recursos da ADPJ;

II –manter sob o seu controle o movimento de caixa, o movimento bancário e dos investimentos, bem como de todos os demais recursos da ADPJ;

III – providenciar a cobrança dos associados efetivos da ADPJ;

IV – efetuar os pagamentos juntamente com o Presidente Nacional e, nas suas faltas e impedimentos deste, por seus substitutos estatutários;

V – assinar cheques, movimentar contas bancárias e investimentos, juntamente com o Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, com os seus substitutos estatutários;

VI – elaborar o balanço anual, dando-se conhecimento aos associados;

VII – assumir outras atribuições que forem cometidas pelo Presidente Nacional, relacionadas às suas funções.

Parágrafo único – Os diretores financeiros escolherão, entre seus membros, o primeiro, segundo e terceiro diretores financeiros, que exercerão as funções previstas neste artigo, *ad referendum* do Conselho Diretor.

Art. 24.Compete à Diretoria Parlamentar coordenar as atividades legislativas, as Comissões Temáticas relativas à matéria, mapear os projetos, proposições e demais espécies normativas de interesse da Polícia Judiciária, dos seus servidores e serviços, sugerir novos textos legislativos e alterações nos textos legislativos vigentes, manter interlocuções com autoridades dos Poderes

Legislativo, Executivo, Judiciário e do Ministério Público, visando o fortalecimento e aperfeiçoamento da Polícia Judiciária.

Art. 25. Compete à Diretoria Jurídica coordenar as atividades jurídicas, as Comissões Temáticas relativas à matéria, mapear tramitações judiciais de interesse dos associados e da Polícia Judiciária, elaborar estudos e pareceres jurídicos sobre projetos, proposições e espécies normativas e eventuais medidas judiciais, bem como prestar auxílio aos demais Diretores e orientar aos associados sobre questões relativas às suas funções institucionais e classistas.

Art. 26. Compete à Diretoria de Comunicação e Eventos:

I – coordenar as atividades de comunicação, as Comissões Temáticas relativas à matéria;

II – formular e executar a política de comunicação definida pelo Presidente;

III – elaborar e aprovar textos, orientar pautas, selecionar a equipe e realizar todos os atos necessários à solidificação da imagem da ADPJ, dos seus associados e da Polícia Judiciária nos meios jornalísticos e publicitários.

IV – coordenar a realização de eventos;

V – organizar eventos, palestras, seminários e congressos que tenham a participação ou o patrocínio da ADPJ;

VI – fomentar, nas unidades da federação, a promoção de eventos para a divulgação da Polícia Judiciária e/ou qualificação dos filiados;

VII – participar e promover, em conjunto com o diretor da ENADPJ, os eventos, palestras, seminários e congressos;

VIII – organizar e divulgar o calendário nacional de eventos promovidos ou apoiados pela ADPJ.



Art. 27. Compete à Diretoria de Aposentados coordenar os assuntos de interesse dos aposentados, identificar, apresentar e propor soluções às demandas dos inativos, bem como prestar auxílio aos demais Diretores.

Art. 28. Compete à Diretoria da Escola Nacional dos Delegados de Polícia Judiciária – ENADPJ:

I – estabelecer interlocução com entidades de classe e instituições de educação, formação qualificação profissional nacionais, estaduais e internacionais para intercâmbio de conhecimento;

II – organizar a biblioteca da ADPJ, especialmente com trabalhos publicados pelos filiados, bem como acerca da Polícia Judiciária;

III – fomentar a publicação de monografias, dissertações, teses, livros e artigos relativos às Práticas da Polícia Judiciária;

IV – assessorar, acompanhar e organizar a publicação da Revista Nacional da Polícia Judiciária;

V – estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino;

VI – coordenar as Comissões Temáticas criadas com finalidades acadêmicas;

VII – elaborar e executar o projeto acadêmico do Fórum Nacional dos Delegados de Polícia - FONAED, anualmente, colaborando com sua realização;

VIII – incentivar a troca de experiências entre os Delegados de Polícia brasileiros e entre estes e profissionais que exerçam funções correlatas em outros países.

Art. 29. Compete aos Presidentes Regionais coordenar as atividades da ADPJ na respectiva região, colaborar com as Associações locais associadas, colher opiniões, sugestões, demandas e propostas de atuação da ADPJ e Diretorias, bem como prestar auxílio aos demais Diretores, sem prejuízo das demais atribuições no Conselho Diretor.

## CAPÍTULO XI

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30. O Conselho Consultivo será composto pelos presidentes das entidades de classe associadas à ADPJ.

Art. 31. Compete ao Conselho Consultivo:

I - apreciar e opinar sobre o relatório de atividades do Conselho Diretor, referentes ao exercício anterior;

II - reunir-se, sempre que convocado pelo Conselho Diretor, ou por seu Presidente, preferentemente nas datas de reunião do Conselho Diretor ou de Assembleias Gerais;

III - opinar sobre a outorga das Comendas previstas neste Estatuto;

IV – opinar acerca das decisões que aplicarem as penalidades previstas neste Estatuto;

V - opinar, quando consultado pelo Conselho Diretor, a respeito da fixação da contribuição associativa;

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Consultivo dar-se-ão por maioria simples de votos, presentes no mínimo 4 (quatro) integrantes.

## CAPÍTULO XII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em conformidade com o art. 34 e seguintes do presente Estatuto.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre as contas apresentadas pelo Conselho Diretor e examinar sua escrituração; e

II – emitir parecer sobre o balanço do exercício anterior.

## CAPÍTULO XIII

### DAS ELEIÇÕES

Art. 34. As eleições para os cargos eletivos dos Conselhos Diretor e Fiscal far-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, com transmissão online pela rede mundial de computadores, de acordo com parágrafo único do art. 12, convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor para a primeira quinzenada mês de dezembro do segundo ano do mandato.

§ 1º- As eleições obedecerão às normas do presente Estatuto e terão Comissão Eleitoral e regulamento próprios, aprovados em Assembleia Geral, publicados na rede mundial de computadores e comunicados, via e-mail, aos associados, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data marcada para as eleições.

§ 2º- São vedadas candidaturas simultâneas para os cargos dos Conselhos mencionados neste artigo.

§ 3º- É permitida exclusivamente uma reeleição para o mesmo cargo do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, sendo vedado concorrer ou ocupar o cargo de Presidente Nacional por mais de 02 (dois) mandatos.

§ 4º- A primeira eleição para os Conselhos será realizada na primeira Assembleia Geral de fundação, eleição e posse, na forma deste estatuto, sendo realizada cargo por cargo, observada na ocupação do cargo a representatividade por região.

Art. 35. A Assembleia Geral instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a representação de que trata o art. 15, deste Estatuto, e em 2ª (segunda) convocação, uma hora após, com qualquer número.

Art. 36. As candidaturas aos cargos eletivos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão apresentadas em chapas completas, no prazo estabelecido no Regulamento Eleitoral.

Art. 37. São requisitos para qualquer candidatura:

I – ser Delegado de Polícia da Polícia Civil ou Federal, da ativa ou aposentado;

II – estar quite com todas as suas obrigações associativas e em gozo dos direitos sociais;

III – não ter sofrido penalização no período de 02 (dois) anos antes da data de registro da chapa;

IV – estar filiado há mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Dispensar-se-á o prazo do interstício previsto no inciso IV, caso a entidade de classe local tenha sido constituída há menos de 12 (doze) meses.

Art. 38. A posse e a investidura dos candidatos eleitos para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como dos designados pelo Presidente do Conselho Diretor, ocorrerá na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano subsequente à eleição.

## CAPÍTULO XIV

### DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 39. Constituem patrimônio e fonte de recursos da ADPJ:

I – contribuições dos associados;

II – dotações orçamentárias que, oficialmente, forem consignadas;

III – doações e legados;

IV – imóveis, móveis e valores mobiliários;

V – taxas de administração, comissões, bonificações e/ou pró-labore obtidos por convênios firmados com entes privados;

VI – resultados dos seus investimentos e alugueis;

Parágrafo único. O patrimônio da ADPJ deverá ser inventariado e registrado em livro próprio.

Art. 40. A contribuição mensal dos associados será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 41. A ADPJ poderá adquirir bens de interesse para a Entidade ou para os filiados, e aliená-los, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 42. A ADPJ somente poderá ser dissolvida, fora dos casos previstos em lei, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e institucionais.

Parágrafo único. Aprovada a dissolução, a mesma Assembleia Geral decidirá sobre a forma e o processo de liquidação, devendo seu patrimônio líquido ser destinado em favor das entidades de classe de Delegados de Polícia filiadas, à época, como associados institucionais.

## CAPÍTULO XV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. No dia 03 (três) de dezembro haverá uma solenidade em homenagem ao Dia Nacional do Delegado de Polícia Judiciária.

Art. 44. Os integrantes dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal não receberão remuneração de espécie alguma, não havendo distribuição de lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do exercício das funções previstas neste estatuto serão custeadas mediante prévia definição do montante e comprovação documental.

Art. 45. Ficam criadas as seguintes Comendas:

I – O "BRASÃO DO MÉRITO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DELEGADOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA", para outorga a entidade, instituição ou cidadão, nacional ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços à segurança e à Polícia Judiciária;

II – A "MEDALHA DO MÉRITO PROFISSIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DELEGADOS DE POLÍCIA", para outorga a Delegados de Polícia que hajam prestado relevantes serviços à cidadania, à classe dos Delegados de Polícia e à Instituição Polícia Judiciária.

Parágrafo único. A outorga das Comendas previstas neste artigo dependerá de indicação do Conselho Diretor, devidamente justificada e instruída, e de decisão, deliberada em Assembleia Geral, após ouvido o Conselho Consultivo da ADPJ.

Art. 46. O presente Estatuto poderá ser reformado por meio de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada com esta finalidade específica, e entrará em vigor na data do seu Registro.

Art. 47. A Assembleia Geral de fundação, eleição e posse ocorrerá no dia 23 de agosto de 2017, conforme edital de convocação para esse fim, e a posse dos integrantes do Conselhos Diretor e Fiscal será imediata, regendo-se esta primeira eleição integralmente pelo que for deliberada na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 48. O mandato do primeiro Conselho Diretor e Fiscal da ADPJ, excepcionalmente, encerrar-se-á em 15 de fevereiro de 2019, data da posse do novo Conselho Diretor e Fiscal eleito na forma do estatuto, no ano de 2018.

Art. 49. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.